



## **RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 02/2008: Nova defesa de dissertação ou tese reprovada**

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo 8º do Art. 54 da Resolução CONSU N.º 08/2007 e Art. 58 da Resolução CONSEPE N.º 59/2006, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 30/07/2008,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** – Criar normas para realização de nova defesa de dissertações ou teses reprovadas na primeira defesa.

**Art. 2º** – No caso de solicitação de nova defesa de dissertação ou tese pelo aluno que tiver seu trabalho reprovado na primeira defesa, o coordenador do PPGGBM deverá solicitar parecer a cada membro da banca que atuou na primeira defesa.

**Art. 3º** – Compete aos membros da banca avaliadora da 1º defesa re-avaliar a dissertação reformulada, comparando-a com a dissertação reprovada, e emitir parecer individual acerca da pertinência de conceder nova oportunidade de julgamento.

§ 1º – Na hipótese de parecer favorável do membro da banca ao pedido de nova defesa pelo aluno, o avaliador deverá opinar sobre o tipo de nova defesa, conforme opções disponíveis no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – Na hipótese de parecer não-favorável, o avaliador deverá emitir parecer consubstanciado, conforme instruções disponíveis no Anexo I desta Resolução.

**Art. 4º** – Os três pareceres individuais dos membros da banca avaliadora serão submetidos à análise pelo Colegiado do PPGGBM, para homologação por do resultado expresso pela maioria dos membros da banca.

§ 1º – Na hipótese de homologação do pedido de nova defesa, se houver proposta de modificação da banca para a nova defesa, devidamente fundamentada no Anexo I preenchidos pelos membros da banca que atuou na 1ª defesa, o Colegiado deverá decidir sobre a nova composição da banca.

§ 2º – Na hipótese de não-homologação do pedido de nova defesa, prevalece a situação de reprovado, constante na ata da 1ª defesa.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Campus Soane Nazaré de Andrade, em 30 de julho de 2008.*

**RONAN XAVIER CORRÊA**  
COORDENADOR